

# Josefa Pereira, mulher parda... Raça e cor na história de uma mulher anônima – Araxá, século XIX

SPINOSO DE MONTANDON, Rosa Maria.

## Resumo

A história de uma brasileira anônima, que, em Araxá do século XIX, lutou na justiça por seus direitos e por um tratamento digno, como cidadã, numa época em que ser mulher e ainda por cima negra não eram precisamente as melhores credenciais para consegui-lo.

**Palavras-chave:** mulher, escravidão, racismo.

## Abstract

The history about an anonymous Brazilian woman, that in 19th century, in Araxá, fought in the justice for her rights and dignity, at time that be woman and black, people it was not the better way to get it.

**Key-words:** woman, slavery, racism.

## Sobre a autora

**Rosa Maria Spinoso de Montandon**

Natural de Xalapa - México

Graduada em História pela Universidad Veracruzana - México.

Especialização em História do Brasil Republicano - UFU.

Mestra em História Social - UFU.

Doutoranda em História na Universidad del País Vasco  
e na Universidade Federal Fluminense.

### **Livro publicado:**

Dona Beja - desvendando o mito - EDUFU/UNIARAXÁ - 2004.

# Josefa Pereira, mulher parda... Raça e cor na história de uma mulher anônima – Araxá, século XIX

SPINOSO DE MONTANDON, Rosa Maria.

*O teu cabelo não nega, mulata  
Porque és mulata na cor  
Mas como a cor não pega, mulata  
Mulata eu queiro teu amor<sup>1</sup>.*

A epigrafe, retirada do estribilho da popular marchinha de carnaval, ilustra bem o “racismo silencioso e sem rosto” que permeia as relações da sociedade brasileira com a população negra. É fruto de seu longo passado escravista, ainda que no Brasil nunca se tenha estabelecido uma política oficial discriminatória<sup>2</sup>. E serve, também, como início para este artigo que resgata a história de uma mulher anônima: Josefa Pereira, suposta prostituta e concorrente “barata” de Dona Beja em alguns romances.

Meu encontro com ela se deu através da famosa cortesã de Araxá, quando tentava eu separar os personagens puramente fictícios e os que tinham algum fundamento histórico na trama de seu mito. Chamavam especialmente minha atenção os mais repetidos, apresentados, muitas vezes, com nome e sobrenome completos, ainda que nem sempre em papéis honrosos.

Esse era o caso de Felício da Rocha Roriz, hoje, nome de uma das ruas do centro histórico da cidade, mas pintado, em algumas histórias, de forma não muito lisonjeira, como agiota mesquinho e tacanho. E esse era o caso também de Josefa.

Assim é que, para separar uns dos outros e estabelecer seu grau de “realidade documental”, passei ao cotejo de seus nomes nos arquivos locais. Encontrei Felício da Rocha Roriz, mas nada que depusesse contra ele. Teria sido um dos cidadãos “mais trabalhadores de Araxá”, como a ele se referia Octaviano de Toledo, autor de um pequeno texto monográfico da cidade, escrito em 1890, mas publicado em Belo Horizonte, em 1903. Felício da Rocha era citado como um dos primeiros e maiores contribuintes para a construção da Igreja de Nossa Senhora D’Abadia. Mas, olho!, também estava ele, aí, nos autos da Revolução de 1842, como testemunha no processo contra os envolvidos. Era relacionado como “homem pardo que vive de seu negócio de secos e molhados”. De forma, descobri que Felício da Rocha era negro.

E encontrei também Josefa, em 1838, como ré num processo de anulação de casamento, movido contra ela por sua sogra, Felizarda Clara de Santa Anna, que tentava desqualificá-la como herdeira do filho, Desidério.

Este ensaio propõe recuperar a história de Josefa, ou melhor, a história de como se transformou em prostituta sem nunca ter sido. Ou, pelo menos, sem que se tenha encontrado nada que justificasse tal tratamento, que, como no caso de Felício, parece ser resultado de sua pele escura. Pois, e ainda que a cor não seja contagiosa, como sugere a canção, as seqüelas do negro passado de escravidão sempre foram difíceis de extirpar, como herança genética e cultural transmitida de geração em geração.

# Josefa Pereira

Em primeiro lugar, não teria nenhum sentido começar a falar dela sem conhecer um pouco de sua filiação e origem, cujos breves dados eu os consegui em seu testamento e nos autos daquele processo citado anteriormente. Ao contrário de Dona Beja, heroína mor da cidade, filha de pai desconhecido e mãe solteira de duas filhas, Josefa teve uma origem conhecida e legítima, tanto quanto fora seu estado civil.

Nasceu e foi batizada na freguesia de Nossa Senhora do Desterro de Desemboque, filha legítima do capitão Manoel Gonçalves da Silva e de Anna Pereira da Silva. Foi casada, em Araxá, com o alferes Desidério Mendes dos Santos, “em face da Igreja e por carta de ametade na forma da lei do Reino”<sup>3</sup>. O casamento selou a relação consensual que, por muitos anos, manteve o casal e de cujas relações resultou um filho, falecido ainda na infância.

Desidério, por seu lado, era natural da vila de São José de El Rei, hoje Tiradentes. Era filho legítimo de Felizarda Clara e do capitão Manoel Mendes dos Santos, abastado fazendeiro que, ao morrer, em 1816, era proprietário de três sesmarias na região: “Marmelo”, “Santo Antonio” e “Galheiro”. Media cada uma três léguas quadradas. O marido de Josefa foi um cidadão proeminente, vereador, chegou a presidir, por várias vezes, a Câmara Municipal. Durante o processo de substituição da moeda de metal pela de papel, as autoridades provinciais colocaram, sob sua custódia, os novos lotes de papel moeda, que ficaram depositados em sua residência.

Estando já doente, e “por não desejar morrer em pecado”, Desidério resolveu legalizar sua união com Josefa, ato pelo qual também a deixava protegida. A cerimônia realizou-se na residência do casal, sendo celebrada e “canonicamente” sancionada por um cura, sob o regime de carta de “amerade”.

Antes de morrer, fez seu testamento, nomeando testamenteira a sua esposa, mas, de acordo com a lei e pela falta de descendentes diretos, deixou a sua mãe

herdeira de duas das três partes em que se dividia a sociedade conjugal. Contudo, reservou para si o direito de dispor livremente da terceira, que deixou para sua esposa. “... pelo que instituo como minha herdeira das duas partes de meus bens a minha mãe, porque da minha terça posso dispor conforme minha vontade...”<sup>4</sup>.

Mas, de alguma forma, Felizarda sentiu-se prejudicada pelo que, na qualidade de herdeira, e como única parenta direta em linha ascendente, moveu contra sua nora um processo de anulação de casamento. Felizarda alegava que o mesmo não se tinha realizado conforme as normas legais e muito menos consumado, haja vista a incapacidade física e mental de seu filho, a causa da doença. Na realidade, desqualificando a nora como esposa legítima, a desqualificava, automaticamente, como herdeira. Este, sim, era o verdadeiro motivo da ação.

## O processo

Não interessam aqui as idas e vindas do processo, que se arrastou por vários anos e produziu uma copiosa e ininteligível documentação, reunida confusamente em vários fólios. Interessa um documento em especial, ou melhor, um parágrafo, onde o advogado de Felizarda, autora do processo, solicitava do juiz que se adiarda a realização do inventário, numa clara manobra para ganhar tempo em favor de sua cliente.

E também não interessa saber se a obteve. Para os fins deste artigo, interessa que, em tal parágrafo, o advogado referiu-se a Josefa, ré no processo, como “mulher parda...”, o que complicou tudo:

Diz Felizarda Clara de Santa Anna (...) que falecendo da vida presente, sem descendentes, seu filho legítimo, Desiderio Mendes dos Santos, (...) legou o remanescente de sua terra a Josefa Pereira da Silva, mulher parda, que com ele vivia, e com a que casou quando já se encontrava nos lances extremos e sem esperança de vida...<sup>5</sup>

Tal frase provocou, por parte de Josefa, uma reação que, no mínimo, pode ser considerada surpreendente para a época. Para mim, foi uma interessante possibilidade de abordagem para minha pesquisa de dissertação de mestrado.

Surpreendente em se considerando que se tratava de uma mulher, ainda por cima negra, e em 1839. Sim, porque foi aí que se soube que Josefa era negra, ainda que no documento sua cor tivesse sido matizada para parda. Surpreendente, também, porque tudo ocorria numa pequena vila do interior das Gerais, no interior do Brasil, e num país escravista, dos últimos na América Latina a abolir tal instituição.

Já, como possibilidade, abriu um novo viés para a pesquisa que eu realizava naquele momento, agora, a partir de uma perspectiva racial. Isso me ajudaria a entender por que Dona Beja foi cristalizada no mito e no imaginário popular como branca, loira e de olhos claros, sem que existisse nenhum documento para confirmar tal aparência.

Mas, e voltando ao processo, por meio de seu advogado e invocando o artigo 241 do Código do Processo, Josefa entrou com uma ação, pedindo que a frase fosse retirada dos autos, e seu autor, procurador da sogra, fosse multado em quarenta mil réis e suspenso de suas atividades. Alegava que tal frase, alusiva a sua cor, era desnecessária e fora usada com o único intuito de humilhá-la, pois, se é certo que ela não pudesse ser considerada uma européia, era uma cidadã brasileira, título e direitos que muito a honravam:

Diz Josefa Pereira da Silva, senhora viúva do Alferes Desidério Mendes dos Santos, que lhe tendo sido informado o venerando despacho de vossa senhoria, de dezoito do corrente mês de fevereiro, em que adia o dia de hoje, 25 de dito mês, para o começo do inventário dos bens de seu matrimônio, observou que a petição de D. Felizarda Clara de Santa Anna, mãe e herdeira do dito testador, (...) se acha instruída por um documento que correu ante o julgado de paz deste distrito (...). Nesse documento, se encontram as palavras “mulher parda”. Esta alegação, senhor, nenhum direito lhe dá a supra citada, e ela não fez por outro motivo senão para injuriar a suplicante que, suposto não se queira insinuar como uma Européia, ainda aprecia muito os direitos de cidadã brasileira, com cujo

E, para entender melhor as implicações desse fato, seria necessário levantar alguns questionamentos. Em primeiro lugar, que instrumento legal era esse que permitia a uma mulher de cor tomar tal medida num país escravista como era o Brasil do século XIX?

São bastante conhecidos os avanços da legislação brasileira no que se refere à escravidão. Contudo, leis como a de 1826 e 1831, contra o tráfico de escravos, ou a Euzébio de Queiroz, de 1850, que o equiparava à pirataria; e ainda as do Ventre Livre e dos Sexagenários, mais do que orientadas para uma política anti-escravista, pareciam sê-lo para acertar as relações com a Inglaterra.

O artigo do Código do Processo, invocado pelo advogado de Josefa, certamente que ainda era um remanescente da legislação pombalina que regia o Brasil desde a segunda metade do século XVIII, ainda que, após a Independência, e desde 1824, o País já tivesse sua própria constituição. Durante o reinado de D. Jose I, e na gestão do Márquez de Pombal, como seu primeiro ministro, foi expedido um decreto que criminalizava as palavras consideradas injuriosas contra as pessoas de cor. O que nos leva a fazer algumas reflexões.

Pode-se falar em racismo no Brasil do século XIX? E não se pense que esta é uma pergunta retórica ou descabida. Se não vejamos:

O racismo ou a discriminação racial, nos termos em que hoje a conhecemos, é uma construção relativamente recente. As alusões à cor, consideradas ofensivas por Josefa, não o eram porque estivessem sendo usadas em termos raciais. Na realidade, ofendiam porque aludiam à condição escrava, se não dela, de seus ancestrais.

Não existia racismo na época, não nos termos atuais. Existia a escravidão que, evidentemente, incidia principalmente sobre a gente negra. O que existia era uma condição legal e uma convicção geral da subumanidade do negro, que o tornava passível de ser reduzido à escravidão. O escravo não era gente, era escravo, animal



de trabalho. Era vendido, trocado, ou alugado, inteiro ou em partes, como semovente, como eram os cavalos ou os bois.

Assim, a desqualificação em termos de cor, como a que Josefa sofreu, não passava precisamente pelo racismo, mas pela escravidão. A ofensa contra Josefa não se devia ao fato de ter sido chamada de parda pela sua cor escura, mas porque a cor escura aludia à escravidão, implícita no fato de ela ser negra.

Daí que, por não querer reconhecer sua legitimidade como mulher legalmente casada com seu filho, Felizarda apelasse para a desqualificação de Josefa como descendente de escravos. A cor de Josefa não negava. E daí também que, por não poder negar sua origem escrava, implícita em sua negritude, Josefa apelasse para sua cidadania, buscando, na legislação, os instrumentos que incidiam precisamente sobre esse aspecto.

Mas há outro aspecto. Por que entre tantos instrumentos legais que podiam ser usados – como de fato foram – para defender seus direitos contra Felizarda, Josefa apelou também, e justamente, para os do artigo que dizia respeito à criminalização das palavras consideradas injuriosas contra as pessoas de cor?

Certamente que a resposta não se pode reduzir ao simples desejo de ganhar a causa. De fato, Josefa a ganhou. Mas também é fato que não foi precisamente graças a esse instrumento. Ganhou porque a lei de sucessão estava de seu lado no que dizia respeito a seus direitos. Assim, o que chama a atenção é a importância atribuída a tais palavras injuriosas, no meio a tantas outras e tantas páginas de argumentos e contra argumentos a favor e contra.

Como mulher, negra, livre e casada com um homem branco, o que se passava na cabeça de Josefa? Por que as palavras da sogra, alusivas a sua cor, teriam calado tão fundo a ponto de usá-las como instrumento legal de pressão contra sua oponente?

Isso não se poderá saber dentro dos limites deste artigo, mas sim, ao se empreender um estudo mais profundo, que considere os aspectos culturais, o cotidiano e a subjetividade de pessoas que, como ela, viveram a experiência de serem

negras, livres, bem situadas financeiramente, porém vivendo num País escravista.

E aqui é oportuno informar que Josefa não era, precisamente, uma pessoa carente de recursos, ou que se pudesse pensar movida unicamente por interesses financeiros. No testamento, ao lado da cláusula onde lhe deixava o sobrado mobiliado da Praça da Matriz, Desidério declarava “que, possuindo aquela minha mulher, independente de minha fortuna, muitos bens, estes, por contrato feito com ela, desejo que lhe sejam adjudicados no reparto de sua metade...”.

Então, como foi que Josefa, bem situada financeiramente, casada legalmente e viúva de um homem proeminente da cidade, foi parar na literatura sobre Dona Beja como prostituta barata?

Pensamos que foi por ser de cor e por ter seu nome envolvido numa causa em que se tratava de desqualificá-la como esposa e herdeira, ainda que nos autos não se tenha encontrado nada que justificasse tal tratamento.

Na criação da estética de Dona Beja, branca, loira e de olhos claros, que justificasse sua condição de cortesã, eufemismo de prostituta de luxo, era preciso um contraponto. E esse papel foi dado a Josefa, viúva, sem filhos e negra.

Porque Josefa era negra, não importa que sua cor tenha sido matizada para parda; porque seu nome estava disponível nos autos de um processo, podendo ser usado impunemente para batizar uma prostituta; e porque, dificilmente, apareceria alguém para desmentir tal história. Portanto, elementos fáceis para sua desclassificação social. Na realidade, Josefa foi uma espécie de “vítima necessária”, e o falso perfil que lhe criaram foi útil no processo de higienização de Dona Beja. Tudo indica que a idéia era tornar a heroína local mais apta e adequada para o consumo e os fins identitários da classe média<sup>7</sup>.

## Concluindo

Josefa morreu em 1854, não sem antes acertar suas contas com Deus e com os homens. Em seu testamento reafirmava sua cidadania brasileira e sua satisfação

por possuí-la: “Em nome da Santíssima Trindade, Pai, Filho e Espírito Santo. (...). Declaro que sou cidadã brasileira, honra de que muito me prezo...”.

No testamento, nomeou herdeiro universal de seus bens o seu sobrinho, Sotero Ribeira Rosa, delegado de polícia, contudo, a causa da morte prematura de sotero, foram seus filhos que herdaram os bens da tia, Josefa Pereira.

Após passar por diversos donos, em 1895, o “Sobrado de Josefa Pereira” tornou-se sede da Câmara Municipal de Araxá e, em 1915, também sede da Prefeitura. Atualmente, continua sendo a sede do legislativo local, com o nome de “Palácio Nagib Feres”.

Quanto a Josefa, no carnaval de 1999, o Grêmio Recreativo Beija-Flor de Nilópolis incluiu seu nome no samba enredo com que homenageou a cidade de Araxá. Assim, junto a Catuíra, Dona Beja e Josefa Carneiro de Mendonça, Josefa Pereira foi para a avenida. Seu nome foi cantado e repetido, em uníssono, pela voz do povo nas arquibancadas, e dos milhares de componentes das diversas alas da escola.

Araxá, Araxá  
Paraíso hospitaleiro  
onde do alto se avista o sol primeiro  
Araxá, Araxá, ...  
Ana Jacinta de São Jose, é Beija,  
Josefa Carneiro de Mendonça, rara beleza.  
Josefa Pereira é força e fé, que sedução, a escrava Filomena é...

Como diria Bahktin, o carnaval é o espaço da comemoração popular, onde se rompem todas as fronteiras do que é permitido e do que não é. “É o trunfo da liberação temporária das verdades dominantes (...) a abolição provisória de todas as relações de hierarquia, privilégios, regras e tabus”. Pelo carnaval, Josefa saiu do anonimato, recuperou-se da ignomínia e o povo de Araxá pôde conhecê-la.

Assim, e para finalizar, só me resta dizer que, ainda que não esteja incorporada definitivamente no imaginário local, e seu nome tenha recebido apenas escas-

so minutos de fama, após aquele carnaval, a Fundação Cultural Calmon Barreto passou a receber, regularmente, alunos das escolas públicas e privadas, a quem os professores de História deixavam como dever de casa pesquisar sobre quem tinha sido Josefa Pereira que estava na letra da canção que foi para a avenida com a Beija Flor de Nilópolis.

De minha parte, e como historiadora nas linhas de gênero e de mulheres; pelo serviço que me prestou na realização de minha dissertação, ainda que involuntário, lhe rendo meu tributo e lhe empresto a voz de minhas palavras.

Que seja esta a minha contribuição para retirá-la do silêncio da história.

## Nótas

\*Mestre em História Social pela UFU. Doutoranda do Programa de Pós-graduação da UFF, sob a orientação da Prof. Dra. Rachel Soihet.

<sup>1</sup> Lamartine Babo.

<sup>2</sup> Cf. Moriz, Leila Schwarcz. Nem preto nem branco, muito pelo contrario: cor e raça na intimidade. In: História da Vida Privada no Brasil. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 173-244.

<sup>3</sup> Inventário e testamento de Josefa Pereira. 1842. Caixa 61. Arquivo do Fórum Tito Fulgêncio. Doravante AFTF. Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

<sup>4</sup> Inventário e Testamento de Desidério Mendes dos Santos. 1839. Caixa 35. AFTF/FCCB.

<sup>5</sup> Idem. Autos do processo anexados ao inventário.

<sup>6</sup> Idem. p. 40.

<sup>7</sup> Ver: Montandon, Rosa Maria Spinoso de. Dona Beja. Devendendo o mito. Uberlândia: UFU; Araxá: UNIARAXA, 2005.